

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.17.01/2021DL

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapiúna, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** por solicitação o Sr. **FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE LIMA MELO, SECRETÁRIO DE SAÚDE**, e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente **OXIGÊNIO MARES EIRELI**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DE 7M³, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, DE ACORDO COM O DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 013/2021, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a aquisição na efetiva e urgente necessidade de viabilizar medidas de prevenção e controle de infecção causada pela COVID-19, bem assim, mas suas consequências e desdobramentos em desfavor da população em risco, as quais devem ser implementadas por esta unidade gestora.

Com efeito, a Lei Federal nº 8.666/1993, que em seu art. 24, inciso IV, dispõe: “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Da mesma maneira, tanto o Decreto Estado nº 33.510/2020 (prorrogado), Decreto de Calamidade Pública nº 013/2021 reconhecido pelo Decreto Legislativo da Assembleia nº 564/2021 garante a situação excepcional vivificada, a qual deve ser enfrentada por meio de condições excepcionais, máxime para que se

implementem as condições para plena execução do Plano de Contingência Municipal.

Considerando que não existe mais tempo hábil para que seja deflagrado um novo processo licitatório, tendo em vista a pandemia em que nos encontramos atualmente.

Considerando que este objeto é usado para pacientes em um estágio mais avançado da doença, onde a ausência do mesmo poderá causar danos irreversíveis a qualidade de assistência prestada ao usuário.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado local e regional, através de Orçamentos/Propostas. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do **RECURSO PRÓPRIO E/OU RECURSO FEDERAL** da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso IV, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98. Em reforço constante na Lei de Licitações, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, traz no escopo do seu art. 4º, a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, de bens, serviços, inclusive os de engenharia e insumos destinados ao enfrentamento da COVID-19.

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Diante da necessidade de aquisição do objeto, pretende-se contratar com a empresa **OXIGÊNIO MARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.125.844/0001-83, representada por Mairis Silva de Oliveira, CPF nº 861.882.065-29, devido a urgência que o caso apresenta, bem como por ter apresentado a proposta de menor valor, após procedida pesquisa de mercado, em um total de três, pelo setor responsável, as quais encontram-se em anexo ao presente procedimento.

ITAPIÚNA/CE, 18 de março de 2021.



MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE
PRESIDENTE DA CPL



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.17.01/2021DL

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DE 7M³, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, DE ACORDO COM O DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 013/2021, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE**, em favor da Proponente: **OXIGÊNIO MARES EIRELI**, com o valor **R\$ 47.594,00 (QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)**.

Assim, nos termos do **art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações**, vem comunicar ao o Exmo. Sr. **FRANCISO JOSÉ CAVALCANTE LIMA MELO, SECRETÁRIO DE SAÚDE**, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

ITAPIÚNA/CE, 18 de março de 2021.

MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE
PRESIDENTE DA CPL



TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.17.01/2021DL

O Exmo. Sr. **FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE LIMA MELO, SECRETÁRIO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o **art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, considerando o que consta do presente processo administrativo, vem **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de licitação em favor da Proponente: **OXIGÊNIO MARES EIRELI** com o valor **R\$ 47.594,00 (QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DE 7M³, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, DE ACORDO COM O DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 013/2021, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ITAPIÚNA/CE, 18 de março de 2021.


FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE LIMA MELO
SECRETÁRIO DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
CNPJ 07.387.509/0001-88

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIO DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 03.17.01/2021DL

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – COVID19 – Art. 24, IV, Lei nº 8.666/93.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO PARA FINS DE PREVENÇÃO AO COVID 19. FUNDAMENTAÇÃO ART. 24, IV DA LEI Nº 8.666/93. REQUISITOS LEGAIS. PELA POSSIBILIDADE, DESDE QUE OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES CONSTANTE NESTE OPINATIVO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico, formulado pelo presidente da CPL, relativo ao processo em epígrafe.

Submete-se à apreciação o presente, tendo em vista a contratação direta com fundamentação no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de cilindros de oxigênio de 7m³, destinados ao enfrentamento da COVID-19, de acordo com decreto de calamidade pública nº 013/2021, de interesse da secretaria municipal de saúde do Município de Itapiúna para o combate a COVID-19.

Apresentada a justificativa técnica para tal objeto, que resume-se “na efetiva e urgente necessidade de viabilizar medidas de prevenção e controle de infecção causada pela COVID-19, bem assim, mas suas consequências desdobramentos em desfavor da população em risco, as quais devem ser implementadas por esta unidade gestora (sic)”, por conseguinte pesquisa de preços, em quantidade de três, onde restou contratado OXIGÊNIO MARES EIRELI –



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
CNPJ 07.387.509/0001-88

CNPJ Nº 42.125.844/0001-83, NO VALOR TOTAL DE R\$ 47.594,00 (QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).

É o que importa relatar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe um adendo para sobre a atual situação mundial de enfrentamento a uma das piores crises na saúde, por conta do COVID-19, onde continua crescendo assustadoramente no nosso país, mais precisamente no nosso Município que constam vários casos confirmados, chegando a vários óbitos, e, atendemos apenas a atenção básica, outrossim, enfrentando com uma crise a mais nas arrecadações do Município.

Diante de tamanha crise, quer seja na saúde ou arrecadação, reinventamos as formas de contratação e aquisições a ponto de reunirmos os parques recursos para o enfrentamento ao COVID 19.

Tendo em vista o que prevê o Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

A doutrina complementa, senão vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
CNPJ 07.387.509/0001-88

“Como se vê, a Lei foi deveras minuciosa e reticente, recheando o dispositivo com requisitos e elementos condicionadores que restringem a utilização dessa hipótese de dispensa, demonstrando certa desconfiança do legislador em relação ao administrador.

Seriam os requisitos: 1. Urgência no atendimento da situação emergencial ou calamitosa; 2. Possibilidade de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, serviços ou bens públicos ou particulares.

Seriam os elementos condicionadores: 1. Dispensa apenas para contratações relacionadas ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa; 2. Prazo máximo de 180 dias, ininterruptos e consecutivos, contados da ocorrência da emergência ou da calamidade; 3. Vedação à prorrogação contratual.

[...]

Nas contratações diretas, a emergência resulta da necessidade de atendimento imediato do interesse público, já que a demora na concretização da pretensão contratual pode frustrar a solução de alguma necessidade administrativa.

Explica DOTTI:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. A simples descontinuidade na prestação dos serviços não justifica, em tese, a realização de contrato emergencial. Compõem a situação de emergência certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial a pessoas ou coisas, que requerem urgência de atendimento.” (DOTTI, Marinês Restelatto. Contratação emergencial e desídia administrativa. Brasília: Revista da AGU, Ano IV, n. 6, abr. 2005. Pg. 107-128. P. 112.)

Importante firmar que a dispensa de licitação, em casos de emergência ou calamidade pública, “apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado” (TCU. Acórdão 1987/2015-Plenário), sendo irregular a contratação emergencial, por dispensa, “quando a interdição do acesso à edificação com problema estrutural for suficiente para a eliminação do risco e, conseqüentemente, da situação emergencial. (TCU. Acórdão 27/2016 Plenário).” (Leis de licitações públicas comentadas / Ronny Charles Lopes de Torres. – 9. ed. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2018. pag. 294/295)

Diante de todo o exposto, analisa-se o processo de dispensa, note-se que apesar de não apresentar justificativa por parte do gestor da pasta, Secretário de Saúde, o mesmo assina todo o processo que inclusive encontra justificativa por parte do presidente de licitação o que de pronto entendo que o responsável pela contratação concordou com as justificativas previstas nesse, conquanto nos apresenta nesse momento que não verifica-se anormalidades aparente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
CNPJ 07.387.509/0001-88

DA CONCLUSÃO FINAL

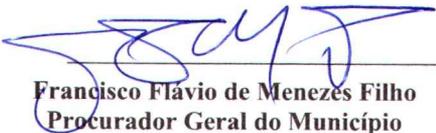
Desta forma, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na legislação apontada acima, cabendo ao Presidente de Licitação e Secretário Municipal de Saúde, a devida observância aos mesmos, sendo de sua inteira e completa responsabilidade a continuidade da contratação, bem como na execução do contrato.

Portanto, uma vez que o presente processo licitatório encontra respaldado na lei, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, é nosso parecer no sentido de que se deva dar prosseguimento ao mesmo.

Oportuno esclarecer que o presente parecer almeja fornecer alicerce jurídico para o caso em comento, sendo preciso ressaltar que a deliberação sobre o assunto em pauta é de inteira responsabilidade do gestor competente.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Itapiúna-CE, 18 de março de 2021.


Francisco Flávio de Menezes Filho
Procurador Geral do Município
OAB/CE nº 23.625

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.30.01/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** torna público que se realizou **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.17.01/2021DL**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DE 7M³, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, DE ACORDO COM O DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 013/2021, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE**, no dia **18 de março de 2021.**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. São Cristóvão, nº 215, Centro - Itapiúna - Ceará - CEP 62.740-000. Maiores informações no endereço acima citado no horário de 08:00 às 12:00 h, ou pelo fone (88) 3431-1210.

ITAPIÚNA/CE, 18 de março de 2021.


MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE
PRESIDENTE DA CPL

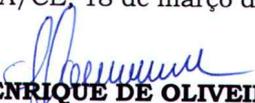


EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03.17.01/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA através da **SECRETARIA DE SAÚDE** em cumprimento da ratificação procedido pelo Sr. **FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE LIMA MELO - SECRETÁRIO DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de ITAPIÚNA/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03.17.01/2021DL** com o valor **R\$ 47.594,00 (QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)**, a seguir: Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DE 7M³, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, DE ACORDO COM O DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 013/2021, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE.** Prazo de Execução: **30 DE JUNHO DE 2021.** Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Sr. **FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE LIMA MELO - SECRETÁRIO DE SAÚDE.**

ITAPIÚNA/CE, 18 de março de 2021.

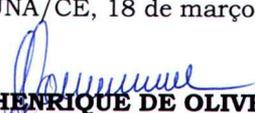

MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE
PRESIDENTE DA CPL

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03.17.01/2021DL

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria da Prefeitura Municipal de Itapiúna (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato de Dispensa de Licitação/Processo Administrativo, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DE 7M³, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, DE ACORDO COM O DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA N° 013/2021, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE.** Contratado: **OXIGÊNIO MARES EIRELI**, na data de 18 de março de 2021.

ITAPIÚNA/CE, 18 de março de 2021.


MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE
PRESIDENTE DA CPL